

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro
CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134
Amontada • Ceará



LEI N º 415/2001, 13 de junho de 2001

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CIGARRO OU QUALQUER PRODUTO COM ORIGEM SEMELHANTE AO FUMO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica proibido o uso de cigarro ou qualquer produto com origem semelhante ao fumo no âmbito dos órgãos públicos do município de Amontada.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ, aos 13 de junho de 2001.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal